

**PORTARIA Nº 11 DE 16 DE ABRIL DE 2025**

**“Regulamenta o evento musical a ser realizado nas dependências do Clube na data de 25 de abril de 2025”**

O Presidente da Diretoria Executiva do Pica-Pau Country Club, no uso de suas atribuições legais que lhe são próprias, e com fulcro nas disposições contidas no Estatuto Social e Regimentos Internos.

**CONSIDERANDO** o caráter excepcional do evento musical que contará com artistas de renome nacional nas dependências do Clube no dia 25 de abril de 2025;

**CONSIDERANDO** a realização do evento envolve custos elevados para a organização e execução, tornando-se necessário o aumento das receitas do Clube para viabilizá-lo sem comprometer sua sustentabilidade financeira

**CONSIDERANDO** a vedação de emissão de convites gratuitos por parte dos Sócios-Proprietários, por tratar de evento de caráter excepcional em termos ao parágrafo terceiro do artigo 21 do Estatuto Social;

**CONSIDERANDO** a importância do controle, organização e comodidade dos associados participantes do evento, em conformidade com o Estatuto Social e os Regimentos Internos e Disciplinares;

**RESOLVE:**

**Art.1º** Fica definido, o horário de funcionamento do Clube durante a data do evento musical sendo: 25/04/2025 – 6:00 h às 00h59min.

**Art.2º** Não será realizada a emissão de convites gratuitos por parte dos Sócios-Proprietários, por ser tratar de evento excepcional, assim considerado nos termos do parágrafo terceiro do artigo 21 do Estatuto Social.

**Art.3º** Fica definida a venda de ingressos pagos destinados a não associados do Clube durante a data de realização do evento de caráter excepcional, nos termos do art. 98 do Estatuto Social, devendo ser retirados exclusivamente pelo Sócio-Proprietário, mediante assinatura de termo de responsabilidade e pagamento dos valores respectivos.

**Art. 4º** Cumpre ao Sócio Proprietário orientar seus convidados sobre as normas e as infrações previstas pela associação. O descumprimento das normas estabelecidas poderá acarretar sanções ao Sócio responsável.

**Art. 5º** Para maior segurança de todos associados, será realizado na portaria de acesso ao Clube uso de detectores de metais, bem como revistas em pertences, sendo proibida a entrada de bebidas e alimentos.

**Art. 6º** É vedado aos associados, dependentes, civis ou militares, adentrar as dependências do Clube portando arma de fogo, assim como qualquer outro tipo, exceto nos casos autorizados em legislação vigente, sendo que, o Clube não fornece espaço físico, para guarda de armamentos, nos termos aos parágrafos 1º e 2º do art. 30 do Regimento Interno.

**Art. 7º** Fica proibida a venda e consumo de bebidas alcoólicas aos menores de 18 (dezoito) anos em observância à legislação federal menorista previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Lei 8069/90, bem como Lei 13.106/15.

**Art. 8º** O Clube retornará com suas atividades sociais, administrativas e recreativas, após o evento, na data de 26 de abril de 2025, com abertura às 06:00 h e encerramento às 22:00 h.

**Art. 9º** Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Araguari-MG., 16 de abril de 2025



**Inácio Marcelo Gonçalves**  
Presidente Pica-Pau Country Club



**Hamilton Carlos Claudiano**  
Diretor Administrativo Pica-Pau Country Club